

1 **ATA DA 09ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA –**
2 **17ª REGIÃO/ES, REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025.**

3 Aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2025 às 9h 30min. o Plenário deste
4 CORECON-ES sob a presidência da Conselheira Érika de Andrade Silva Leal, reuniu-
5 se presencialmente na Sala de Reuniões na sede do Corecon-ES. **1 – Expedientes:**
6 **1.1 – Conselheiros presentes** – A reunião contou com as presenças dos Conselheiros:
7 Adriana Schinaider Rigoni Gasparini, Aline Yukiko Ishii, Maria Amélia Santiago Ataide,
8 Ramon Ferreira Assis Schneider Mageste, Stephanie Valencia Osorio e Vaner Corrêa
9 Simões Junior. **1.2 – Justificativas de ausência** – Justificaram a ausência os
10 Conselheiros Claudeci Pereira Neto, Josiene Freire Rocha, Maria Gertrudes Posmoser
11 Delboni, Raphael Rodrigues de Oliveira e Ricardo da Silveira Paixão. A reunião contou
12 também com a presença da Gerente Executiva Josiane Gonçalves da Silva Tavares,
13 do Assessor da Presidência Ademilson Gonçalves da Rocha e da Assessora Jurídica
14 Magda Maria Barreto. **2. Ordem do dia – 2.1 – Aprovação da Ata Anterior** – A Sra.
15 Presidenta Érika de Andrade Silva Leal, solicitou a secretária da sessão que realizasse
16 a leitura da Ata da 08ª Reunião Ordinária do mês de agosto, sendo aprovada pelo
17 Plenário por unanimidade. **2.2 – Relatos de Processos** – A Sra. Presidenta Érika de
18 Andrade Silva Leal iniciou os relatos informando que o conselheiro Claudeci Pereira
19 Neto, por motivo de saúde, está impossibilitado de participar, porém solicitou a
20 conselheira Aline Yukiko Ishii que lesse o seu parecer referente aos pedidos de:
21 Isenção de juros e multas, parcelamento da dívida, cessação da execução fiscal em
22 curso e da não inclusão em lista de devedores da economista **SANDRA MARTHA**
23 **NOGUEIRA FRASSON**. Desta forma a conselheira inicia a leitura informando que:
24 Isenção de juros e multas - na resolução do Cofecon nº 2.164/2024, suspende por prazo
25 indeterminado a remissão de débitos fundamentado nos Acórdãos do Tribunal de
26 Contas da União (TCU) nº 369/2023 e nº 1279/2023, que vedam a concessão de anistia
27 ou de remissão de débitos por conselhos profissionais sem previsão legal expressa. A
28 natureza tributária das anuidades está amparada no artigo nº 149 da Constituição
29 Federal. Desta forma o Corecon-ES não possui competência legal para isentar juros e
30 multas sem respaldo normativo específico; do parcelamento do principal da dívida - O
31 parcelamento é juridicamente possível, desde que observadas as condições
32 estabelecidas na resolução do Cofecon nº 1.853/2011, que instituiu o manual de
33 arrecadação; Cessação da execução fiscal em curso - a cessação de execução fiscal,
34 significa o cancelamento do processo. O pedido se trata do processo de execução fiscal
35 nº 5037333-66.2022.4.02.5001, incluídas as anuidades de 2017 a 2021), deve-se
36 observar o que dispõe a legislação tributária pela Lei nº 13.988/2020, que regula a
37 transação tributária. Em seu artigo 10, estabelece que a celebração da transação e seu
38 cumprimento impedem a continuidade da cobrança judicial, suspendendo as
39 execuções fiscais relativas aos créditos transacionados, mas não autorizam seu
40 cancelamento enquanto a obrigação não estiver satisfeita. Desta forma Corecon-ES
41 não pode cancelar a execução fiscal arbitrariamente; da não inclusão em lista de
42 devedores - Embora o nome de devedores possa ser inscrito em cadastros de
43 inadimplentes, como o SPC/Serasa, a sua inclusão em lista pública de devedores deve
44 observar os princípios do contraditório, ampla defesa e Lei nº 8.078/1990 – Código de
45 Defesa do Consumidor. Se houver execução fiscal em curso ou parcelamento regular,

46 não se justifica a inclusão do nome da requerente em tais listas, especialmente
47 considerando que a exigibilidade do crédito está suspensa. Além disso, a inclusão em
48 lista de devedores não ser prática administrativa do Corecon-ES. Diante do exposto, o
49 voto do relator é pelo aceite parcial **INDEFERINDO** isenção de juros e multas das
50 anuidades em atraso (2022-2025) e da cessão de execução fiscal. Deferindo o pedido
51 de parcelamento do principal da dívida, pois o mesmo é possível por via administrativa.
52 Quanto a não inclusão de seu nome em lista de devedores, ela não irá ocorrer pois não
53 é prática administrativa da autarquia. Posto em discussão e votação, o plenário votou
54 em unanimidade junto ao relator do processo. Em seguida a Senhora Presidenta
55 solicitou ao plenário a homologação da transferência do registro profissional de
56 Economista nº 28.318 Corecon-RJ, pertencente ao economista **LEONARDO SILVA**
57 **PIRES**, referendada em 25 de agosto de 2025, tendo em vista uma ação de fiscalização
58 desta autarquia, com o objetivo de garantir o exercício legal da profissão na SEFAZ/ES
59 (Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo). Tendo o requerente apresentado
60 toda documentação necessária e protocolizado a solicitação da transferência do
61 registro para este regional, a solicitação encontra-se instruída. Após o discurso da
62 presidenta, o Plenário homologou por unanimidade a transferência do registro do
63 profissional. Em continuidade a Senhora Presidenta solicitou ao plenário a
64 homologação da transferência do registro profissional de Economista nº 27.980
65 Corecon-RJ, pertencente ao economista **REGIS CLÁUDIO GONÇALVES DO**
66 **NASCIMENTO**, referendada em 25 de agosto de 2025, após ação de fiscalização na
67 SEP-ES (Secretaria de Economia e Planejamento do Estado do Espírito Santo) por este
68 Conselho, com o objetivo de garantir o exercício legal da profissão. Tendo o requerente
69 apresentado toda documentação necessária e protocolizado a solicitação da
70 transferência do registro para este regional, a solicitação encontra-se instruída. Após o
71 discurso da presidenta, o Plenário homologou por unanimidade a transferência do
72 registro do profissional. Logo após, a Senhora Presidenta solicitou ao plenário a
73 homologação da transferência do registro profissional de Economista nº 29.666
74 Corecon-SP, pertencente ao economista **RENATO NUNES DE LIMA SEIXAS**,
75 referendada em 09 de setembro de 2025, tendo em vista a solicitação de urgência da
76 transferência do registro para sua inscrição em uma chapa para concorrer nas eleições
77 do Corecon-ES. O requerente apresentou toda documentação necessária e
78 protocolizou a solicitação da transferência do registro para este regional. Posto em
79 análise, o Plenário por unanimidade homologou a transferência do registro do
80 profissional. Continuando a Sra. Presidenta Érika de Andrade Silva Leal, solicitou ao
81 Plenário para alterar a ordem dos relatos de maneira em que continuasse a leitura dos
82 processos que lhe foram atribuídos, o qual foi concedido pelos presentes. Assim, a Sra.
83 Presidenta realizou a leitura do seu parecer de homologação da solicitação de
84 transferência do registro profissional de Economista nº 25.570 Corecon-RJ, pertencente
85 ao economista **ALEXANDRE VIANA GEBARA**, referendada em 25 de agosto de 2025,
86 após ação de fiscalização na SEFAZ/ES (Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito
87 Santo) por esta autarquia, com o objetivo de garantir o exercício legal da profissão.
88 Tendo o requerente apresentado toda documentação necessária e protocolizado a
89 solicitação da transferência do registro para este regional, a solicitação encontra-se
90 instruída. Após o discurso da presidenta, o Plenário homologou por unanimidade a
91 transferência do registro do profissional. Em seguida a Sra. Presidenta Érika de

92 Andrade Silva Leal, solicitou ao plenário a homologação da transferência do registro
93 profissional de Economista nº 8.047 Corecon-MG, pertencente ao economista
94 **LUCIANO ROQUE**, referendada em 02 de setembro de 2025, após ação de
95 fiscalização na SEFAZ/ES (Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo) por
96 esta autarquia, com o objetivo de garantir o exercício legal da profissão. Tendo o
97 requerente apresentado toda documentação necessária e protocolizado a solicitação
98 da transferência do registro para este regional, a solicitação encontra-se instruída. Após
99 o discurso da presidente, o Plenário homologou por unanimidade a transferência do
100 registro do profissional. Por fim a Sra. Presidenta Érika de Andrade Silva Leal, solicitou
101 ao plenário a homologação reativação do registro profissional de Economista nº 1409,
102 pertencente a economista **POLLYANNA PAGANOTO MOURA**, referendada em 10 de
103 setembro de 2025, o qual foi solicitada urgência para participar de chapa para concorrer
104 nas eleições do Corecon-ES, tendo a requerente apresentado toda documentação
105 necessária e efetuado o pagamento das taxas e emolumentos. Posto em votação, o
106 Plenário votou por unanimidade a homologação da reativação do registro da
107 profissional. Prosseguindo os relatos, a conselheira Adriana Schinaider Rigoni
108 Gasparini relata o pedido do registro profissional de economista do bacharel em
109 Ciências Econômicas **RAFAEL ANDRADE ANTUNES**, informando que o requerente
110 cumpriu com os normativos da Resolução do Cofecon 1945/2025, votando pelo
111 deferimento do registro profissional. Após análise e votação do plenário, a solicitação
112 do registro do economista foi aprovada por unanimidade. Na sequência, a conselheira
113 Aline Yukiko Ishii solicita ao Plenário a retirada de pauta do processo de registro da
114 bacharela em Ciências Econômicas **Keila Queiroz Casasanta Pereira**, para
115 atendimento à diligência e relato na próxima plenária, que foi aprovado pelo Plenário.
116 Em continuidade, a conselheira Maria Amélia Santiago Ataíde apresentou o relato
117 referente ao pedido de cancelamento do registro profissional apresentado por **RYAN**
118 **GIMENES DE SOUSA**, o qual foi analisado e considerado improcedente. Constatou-se
119 que, no cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle da STN, o requerente exerce
120 atividades compatíveis com a profissão de economista, conforme a CLPE e legislações
121 vigentes. Além disso, não foram cumpridos os requisitos formais previstos na
122 Resolução COFECON nº 1.945/2015 (não apresentar a carteira de identidade
123 profissional nem o comprovante de pagamento da taxa de cancelamento). Tais
124 omissões, por si só, já configuram motivo para o indeferimento. Além disso, a
125 documentação apresentada para justificar o alegado não exercício da profissão é
126 insuficiente, conforme §§ 5º, 9º e 15 do mesmo artigo. A exoneração do cargo de
127 Consultor do Tesouro Estadual, anexada pelo requerente, não comprova a natureza
128 das atividades profissionais atualmente desempenhadas. Embora o requerente atue
129 em Brasília-DF, fora da jurisdição do CORECON-ES, o art. 8º da Resolução nº
130 1.945/2015 estabelece que o critério determinante para a manutenção ou cancelamento
131 do registro é o efetivo exercício da profissão, nos termos do art. 14 da Lei nº 1.411/51.
132 Assim, votou-se pelo **INDEFERIMENTO** do cancelamento, recomendando-se que o
133 requerente solicite a transferência de registro para o Conselho Regional
134 correspondente à sua atual jurisdição. O Plenário acompanhou a relatora por
135 unanimidade. Em seguida a Sra. Presidenta Érika de Andrade Silva Leal, informou que
136 o relato do pedido de cancelamento do registro profissional de **Bruno Campanha**
137 **Scardini**, será transferido para a próxima plenária, devido a ausência do conselheiro

138 Ricardo Silveira da Paixão, por motivo do trabalho conforme já justificado
139 anteriormente. Continuando os relatos, a conselheira Stephanie Valencia Osório fez a
140 leitura do relato do pedido de registro profissional do bacharel em Ciências Econômicas
141 **LEONARDO ALBUQUERQUE DUQUE**, que ao protocolizar a solicitação apresentou a
142 documentação exigida pela resolução do Cofecon nº 1945/2025, exceto o “Certificado
143 de Dispensa da Incorporação”. Desta forma, condiciona a aprovação do registro à
144 apresentação do documento. A Relatora solicita à secretaria o envio de ofício ao
145 requerente o informando da pendência. Posto em votação o Plenário por unanimidade
146 votou com o parecer da relatora, condicionando o registro à apresentação do
147 documento faltante. Logo após, a Sra. Presidenta Érika de Andrade Silva Leal, informou
148 que o relato do pedido de cancelamento do registro profissional do Economista
149 **GILBERTO PROFILO**, será transferido para a próxima plenária, devido a ausência da
150 relatora Maria Gertrudes Posmoser Delboni, por motivo do trabalho conforme já
151 justificado anteriormente. **2.3 – Premiações do Ano 2025 (Cofecon) – Destaque**
152 **Econômico, Personalidade Econômica do Ano, Mulher Economista do Ano e**
153 **Mulher Transformadora do Ano** – A Sra. Presidenta relatou o ofício recebido do
154 Cofecon que trata das indicações das categorias de Destaque Econômico,
155 Personalidade Econômica do Ano, Mulher Economista do Ano e Mulher
156 Transformadora do Ano. Após discussões, ficou deliberado que nesse momento o
157 Corecon-ES não irá indicar nomes, o fazendo após a escolha realizada pelo Cofecon.
158 **3. Informes: 3.1. – Informes Presidência – a) Eleições:** A Sra. Presidenta Érika de
159 Andrade Silva Leal informou que até o momento temos protocolado uma chapa para o
160 pleito de renovação do 3 terço dos conselheiros, e que o prazo de inscrição ainda não
161 se encerrou. **b) Encontro de Economia da Região Sudeste** - A Sra. presidente
162 informou que juntamente com a conselheira Stephanie participou do encontro em São
163 Paulo, destacando a importância das discussões realizadas. Além disso, ela comunicou
164 que o Corecon-SP irá candidatar o estado para realizar o próximo Congresso de
165 Economia. **c) Visita Institucional do Procon-ES**- Na sequência a senhora presidente
166 informou que recebeu as visitas dos senhores Breno Panetto, diretor do Procon Vitória,
167 do economista Harnon Gomes e de Maely Teodoro, com o objetivo de firmar parcerias
168 de educação financeira entre os órgãos. **d) Visita institucional do IBEF-ES** - A Sra.
169 Presidenta informou que recebemos a visita dos representantes do Ibef-ES, os
170 senhores Aleksandro Cassasi, Fabi Zardo e Efigênia Brasilino para discutir possíveis
171 parcerias. **e) Encontro de Economia do ES** - A Sra. presidente informou que a
172 programação do evento já está definida, faltando apenas confirmações de Palestrantes
173 e de patrocinadores. Tivemos a inscrição de 50 artigos que serão apresentados na
174 ocasião. O evento irá ocorrer nos dias 26 e 27 de novembro na Cidade de Inovação no
175 IFES Vitória. A presidente frisou que conta com a colaboração de todos os presentes,
176 em especial na divulgação do evento. **f) Avaliação do XXX Prêmio ES de Economia.**
177 - A presidente solicitou aos presentes uma breve avaliação do evento, que no geral foi
178 positivo, inclusive considerado como uma das melhores edições, tanto na organização,
179 decoração, acústica e buffet. Como pontos de aperfeiçoamento foram colocados o
180 atraso para iniciar a cerimônia e as tantas homenagens que se tornou moroso o início
181 da festa. A presidente destacou que nesse ano não tivemos como evitar as
182 homenagens, tendo em vista a comemoração dos 50 anos do Corecon-ES. No geral o
183 evento foi muito bem avaliado por todos, inclusive foi motor para que economistas

184 reativassem seus registros e retornassem ao Conselho. Nada mais havendo a tratar, a
185 Sra. Presidenta Érika de Andrade Leal agradeceu a presença de todos e encerrou a
186 reunião às 11 horas e 23 minutos, Vitória/ES, 13 de setembro de 2025.

187

188

189

190 Érika de Andrade Silva Leal
191 Presidente do Corecon-ES
192 CORECON/ES nº 1478

Josiane Gonçalves da Silva Tavares
Secretária da Sessão
CORECON/ES nº 1340



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Gonçalves da Silva Tavares**, Gerente Executiva, em 20/01/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0139472** e o código CRC **E043C2AF**.

141117.000191/2025-91

0139472v2